



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

A IMPORTÂNCIA DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LEI N.º 13.146/2015) PARA A VIDA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Caroline Cadena de Brito¹
José Iremar de Morais Junior²

Resumo: O presente artigo faz um breve histórico acerca de como as pessoas com deficiência eram vistas, até os dias atuais, relacionando tal à questão da cidadania e participação social. Enfatiza-se a implementação da Lei Brasileira de Inclusão e o seu rebatimento na vida das pessoas com deficiência e ainda se relata sobre a contribuição do Assistente Social nesse processo de inclusão e garantia de direitos.

Palavras – chave: pessoas com deficiência, inclusão, direitos, marcos legais.

Abstract: This article gives a brief history about how people with disabilities were treated up to the present day, relating to the question of citizenship and social participation. Emphasizing the implementation of the Brazilian Inclusion Law and its reduction in the lives of people with disabilities and also reports on the contribution of the Social Worker in this process of inclusion and guarantee of rights.

Keywords: persons with disabilities, inclusion, rights, legal frameworks.

Nas últimas décadas, vêm ocorrendo no mundo, várias transformações, principalmente nas relações entre Estados e sociedade, especificamente no campo dos direitos sociais, perpassando pela questão da cidadania, constituindo-se atualmente como um tema relevante, devido, sobretudo, a conjuntura econômica, política e social que o país vem enfrentando.

A cidadania tem sido um vasto campo de discussão, no qual setores da sociedade passam a reivindicar seus direitos de participação política e social. Mas para tal, é necessário que o indivíduo esteja consciente da sua condição de cidadão, tanto da luta para obter a ampliação desses direitos, ou mesmo, a sua condição, como do acesso ao que foi conquistado.

Ser cidadão não é esperar que os outros ajam pelo indivíduo, ou seja, que o Estado e/ou as organizações da sociedade coloquem cada pessoa como objeto de suas ações. A cidadania é uma conquista diária, apreendida no cotidiano individualmente e coletivamente, e que exige conhecimento de cada

¹ Profissional de Serviço Social. INCLUI PE. E-mail: <carol_cadena4@hotmail.com>.

² Professor com formação outra áreas. INCLUI PE. E-mail: <carol_cadena4@hotmail.com>.

indivíduo em reconhecer o seu direito, que somente será reconhecido pelo outro, se cada um o reconhecer.

A (re) construção da cidadania é um processo de maturação, pois implica a reflexão sobre valores que foram postos ao longo da nossa História, e que pressupõe a participação dos indivíduos na elaboração de direitos e na instituição das leis que regem as relações sociais.

É necessário reconhecer que “somos desiguais”, devido à História e a formação político-cultural a que fomos submetidos, para afirmar-se positivamente uma reação coletiva que permita produzir identidades sociais distintas, a qual conduzirá ao respeito às diferenças.

A falta de conhecimento da sociedade, em geral, trata a deficiência como problema, estigmatizando as pessoas como incapazes e sem direitos. O preconceito leva em consideração os impedimentos e as aparências. Ele também tem nome, capacitismo. A necessidade de qualificá-lo surge porque se faz imprescindível retirar do contexto da naturalidade, quaisquer ações que discriminam e oprimam pessoas por conta de sua condição. O que se chama de concepção capacitista está intimamente ligada à corponormatividade que considera determinados corpos como inferiores, incompletos ou passíveis de reparação quando situados em relação aos padrões corporais/funcionais hegemônicos.

A forma de se relacionar com as pessoas com deficiência ainda hoje é resultado de séculos de discriminação e abandono. Teve início ainda nas antigas civilizações, onde os padrões de força e de beleza eram ainda mais exigentes que nos nossos dias. Nos tempos primitivos, estudiosos afirmam que seria muito difícil a sobrevivência de uma pessoa com deficiência, onde o ambiente era hostil, havia a necessidade de adaptação ao meio, e da constante migração. As crianças seriam vistas como um fardo para suas famílias. O que geralmente ocorria era a morte ou abandono de crianças com deficiência.

Na Idade Antiga, na Grécia (Esparta) uma cidade-estado dedicada às batalhas, os bebês recém-nascidos eram examinados pelos anciãos, e se fossem considerados “defeituosos”, seriam lançados pelos seus pais do alto de precipícios, sobre as rochas, depois terem seus pescoços quebrados. Em Roma, os bebês tinham que estar inseridos numa condição chamada “Forma Humana”. Eles não podiam ter nada que os romanos entendessem ser uma “deformidade”.

O pai de um bebê com deficiência tinha autoridade legal para matá-lo. A forma mais comum de assassinato era por afogamento. Os pais, abrindo mão desse direito, deixavam essas crianças em cestos colocados às margens do rio Tibre, ou outros locais considerados sagrados pelos romanos. Esses bebês algumas vezes, eram recolhidos por exploradores que, mais tarde, os utilizavam como esmoleiros.

Na Idade Média, o misticismo e a religiosidade tiveram uma influência ainda maior no tratamento às pessoas com deficiência. Em geral, o nascimento de uma criança com deficiência era visto como um sinal da ira de Deus sobre aquela família, um castigo do Divino. Sendo assim, muitas vezes, essas crianças eram abandonadas para morrer ou deixadas em asilos onde eram confinadas.

Mais recentemente, em 1981, a ONU proclamou o “Ano Internacional das Pessoas Deficientes”, com objetivo de dar maior visibilidade para a questão da inclusão e acessibilidade. No Brasil, a partir desse ano, começaram a surgir associações e outros tipos de instituições voltadas para as pessoas com deficiência. Acontece a partir desse momento, um movimento maior na busca de direitos.

Nesse sentido, as ações que vêm sendo realizadas, buscam um “novo olhar”, chamando atenção para os potenciais e capacidades, e assim, possibilitar o desenvolvimento e oportunidades de recursos da sociedade.

Segundo o IBGE, hoje cerca de 45 milhões de brasileiros têm alguma deficiência, isso representa 24% da nossa população. O grande desafio é romper com o tratamento assistencial há anos dado para essas pessoas, para que a inclusão social seja parte integrante das políticas voltadas ao segmento, tendo em vista que uma sociedade inclusiva pressupõe cidadãos produtivos, participantes e conscientes de seus direitos e deveres.

O trabalho é um direito previsto na legislação brasileira e a inserção das pessoas com deficiência foi regulamentada através da Lei n.º 8.213/1991, Lei de Contratação de Deficientes nas Empresas (Lei de Cotas). No entanto, o acesso à qualificação profissional é um desafio imposto a muitas pessoas com deficiência. Há uma carência de profissionais qualificados para lidar com esse público, falta de acessibilidade nas instituições de ensino, na mobilidade urbana e incentivos governamentais.

Isso repercute diretamente na educação. O censo de 2010 do IBGE mostra que 61,13% das pessoas com deficiência com mais de 15 anos, não têm instrução ou têm apenas o ensino fundamental completo. Outros 14,15% têm ensino fundamental completo ou médio incompleto. 17,67% têm ensino médio completo ou superior incompleto. E 6,66% têm ensino superior completo.

Em julho, a Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei Federal n.º 13.146/2015), também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, celebrou 4 anos de regulamentação. O texto prevê uma série de direitos e deveres ao segmento da pessoa com deficiência e tem como base a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo 186/2008). A lei passou por 15 anos de tramitação no Congresso Nacional, período em que houve ajustes no texto original, atendendo às demandas dos movimentos sociais de todo o país, até ser sancionada em julho de 2015. Em seguida, foram mais seis meses para entrar em vigor, em janeiro de 2016.

As principais alterações estabelecidas pela Lei estão nas áreas da saúde, educação, trabalho, assistência social, esporte, previdência e transporte. No entanto, a principal inovação da LBI está na mudança do conceito de deficiência, não sendo mais tratada como uma simples condição biológica da pessoa, tendo esta que se adaptar à sociedade e às condições impostas, mas sim como o resultado da interação das barreiras atribuídas pelo meio com as limitações de natureza física, mental, intelectual e sensorial do indivíduo.

Essa “nova perspectiva” busca criar uma cultura de inclusão e colocar as pessoas com deficiência na condição de cidadãos que devem exercer os atos da vida civil em condições de igualdade com as demais pessoas.

Percebe-se a latente necessidade de ser estabelecido diálogo com profissionais acerca da Lei Brasileira de Inclusão e demais marcos legais, levando a repensar a teoria e a prática no contexto da inclusão e a refletir sobre o que é ser uma pessoa com deficiência e quais as barreiras que impedem o protagonismo, bem como a importância de trazer aspectos da realidade vivenciada pelas pessoas com deficiência e com isso levar conhecimento aos profissionais e à população em geral, para que possam atuar também como minimizadores das barreiras entre pessoas com deficiências e demais membros da sociedade.

Relatos e experiências das pessoas com deficiência demonstram claramente uma segregação social entre as pessoas com e sem deficiência, e essa falta da socialização gera uma série de distúrbios na convivência destes dois grupos.

Nas falas das pessoas com deficiência, há a generosidade não solicitada. O capacitismo, muitas vezes, vem camuflado por atos de bondade e de cuidado. Ajudar uma pessoa que não está em uma real e visível situação de perigo e não solicitou tal ajuda, apenas porque ela é uma pessoa com deficiência, não é generosidade, é preconceito. Vejamos alguns exemplos: conduzir uma pessoa cega sem a sua autorização, empurrar uma cadeira de rodas sem permissão, faz parte do cotidiano de várias pessoas que utilizam a cadeira de rodas.

Entregar uma esmola a uma pessoa com deficiência, deduzindo que aquela pessoa é um pedinte. Num outro relato, a pessoa usuária de cadeira de rodas havia acabado uma consulta médica e se deslocou para frente da clínica para esperar o táxi que havia solicitado. Passados alguns minutos, ele notou que uma pessoa, debruçada na janela de uma casa em frente, sorria para ele. Ele sorriu de volta e assim foi por alguns longos e constrangedores segundos, até que a pessoa sai de casa, atravessa a rua, aproxima-se da pessoa com deficiência e reverente e silenciosamente deposita sobre sua perna uma nota de dois reais. Depois dá a volta, regressa para a janela e volta a sorrir.

O que parece apenas ser um gesto de humanidade, uma delicadeza que a pessoa quer prestar, acaba se tornando uma atitude preconceituosa, por não conhecer a realidade e necessidades das pessoas com deficiência.

Este modelo social que expressa a desigualdade pela deficiência, continua inserido no comportamento da sociedade, também pelo Brasil ter adotado tardiamente outras abordagens sobre o tema, legislando e formulando políticas públicas específicas para o segmento.

Mazzotta (1999) por sua vez afirma que o contexto histórico sobre a inclusão de pessoas com deficiências, passou da marginalização para o assistencialismo e deste para a educação, reabilitação, integração social e, mais recentemente, para a inclusão social. Esse percurso não aconteceu de forma linear, pois essas diferentes posturas ainda convivem entre si e direcionam práticas e políticas públicas.

O Código de Ética dos Assistentes Sociais define as atribuições e características da profissão. Nele encontram-se princípios fundamentais que devem nortear as práticas destes profissionais, princípios esses que dão suporte para vencer os desafios do cotidiano. Assim temos: Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e autoritarismo. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento profissional (BRASIL, 1993).

O primeiro pressuposto para a consolidação do projeto profissional é ter total domínio e compreensão sobre seus princípios e fundamentos centrais, ou seja, especificamente, no projeto ético-político dos assistentes sociais, compreender o princípio da liberdade. O desafio é a materialização dos princípios éticos no cotidiano do trabalho, evitando que se transformem em indicativos abstratos, deslocados do processo social. Afirma, como valor ético central, o compromisso com a parceria inseparável, a liberdade. Implica a autonomia, emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais, o que tem repercussões efetivas nas formas de realização do trabalho profissional e nos rumos a ele impressos (IAMAMOTO, 2008, p. 77).

Nesse contexto, o/a Assistente Social tem papel de grande relevância no processo de inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo para o protagonismo e a autonomia desses indivíduos, como lamamoto (1999, p.69), afirma que o Serviço Social:

Contribui nesta direção, ao socializar informações que subsidiam a formulação/gestão de políticas e o acesso a direitos sociais, ao viabilizar o uso de recursos legais em prol dos interesses da sociedade civil organizada, ao interferir na gestão e avaliação daquelas políticas ampliando o acesso dos sujeitos sociais, para que possam lutar e interferir na alteração e rumos da vida em sociedade.

Para tal, o Assistente Social utiliza de instrumentais científicos para análise e enfrenta entorno das desigualdades sociais. Buscando seguranças fundamentais através dos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da política pública de Assistência Social à Pessoa com Deficiência e sua família com o objetivo de garantia de segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e

comunitária para a promoção do acesso à direitos e da plena participação social (Art. 39 do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

As pessoas com deficiência enfrentam dificuldades de interagir com a sociedade da qual fazem parte. Isso exige uma maior atuação dos órgãos públicos, movimentos sociais e da sociedade em geral, suscitando por um lado a valorização dessas pessoas e, por outro, a sensibilização da sociedade para a problemática da exclusão social que ocorre com esse segmento.

Para o Serviço Social e outras categorias profissionais, a Lei Brasileira de Inclusão, veio contribuir no sentido de permitir uma mudança cultural e comportamental da sociedade, promovendo um “novo olhar” e entendimento maior das especificidades das pessoas com deficiência, e, ao invés de obstáculos, a construção de pontes, aproximando as pessoas (com ou sem deficiência) e assim, a partir do seu comprometimento ético-político colaborar com a difícil missão de consolidar os direitos de todos os cidadãos.

Referências

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 20 mar. 2019.

_____. **Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991**. Lei de Cotas para pessoas com Deficiência. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1991/8213.htm>. Acesso em: 9 abr. 2019.

_____. **Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília: MPAS/SAS.

CARVALHO, Maria do Carmo A. A Participação Social no Brasil Hoje. Pólis, Estudos, Acessoria e Formação em Políticas Sociais. **Pólis papers**, n.º 02, 1998. <http://www.polis.org.br>. Acesso em: 2 abr. 2019.

CFESS. Código de Ética Profissional do Assistente Social. Brasília: CFESS, 1993.

IBGE. Censo Demográfico 2010. **Características Gerais da População, Religião e Pessoas com Deficiência**. IBGE, 2010. Disponível em: http://www.biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_d_eficiencia.pdf. Acesso em: 10 maio. 2019.

JUNIOR, J. I. M. (Org.). **Agentes de Inclusão**: Reflexões sobre as Especificidades das Pessoas com Deficiência. Recife: editora, 2019.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 2. Ed. São Paulo: Cortez: 1999.

IAMAMOTO, Marilda e CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. 25 ed. São Paulo: Cortez – CELATS, 2008.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil**: História e Políticas Públicas. São Paulo: Cortez, 1999.

SPOSATTI, Aldaiza, FALCÃO, Maria do Carmo. Teixeira, Sônia Maria Fleury. **Os direitos (dos desassistidos) sociais**. Ed. São Paulo: Cortez, 1995.